



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 043-02/2022

Processo nº: _____/____

Data Entrada: 19/09/2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sülzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Apresentamos o Projeto de Lei nº 043-02/2022, para apreciação pelos membros desse Poder Legislativo, sendo relacionado a alteração de padrão salarial de cargos de provimento efetivo e a adaptação necessária na Estrutura dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento na Administração Municipal de Colinas.

As alterações dos padrões salariais dos Servidores Municipais são necessárias para valorizarmos o trabalho e dedicação dos mesmos.

O servidor público municipal foi muito prejudicado com a Lei Complementar 173/2020 do Governo Federal, não tendo reposição salarial no ano de 2021 e também não contando o período de vigência da referida lei para a contagem de triênios.

Por este motivo, a Administração Municipal está adequando o padrão salarial dos servidores municipais que recebem atualmente até o padrão 07 e que ainda não foram beneficiados com leis de alterações de padrão salarial ou redução de carga horária encaminhadas anteriormente à Câmara Municipal de Vereadores.

Necessitamos também alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.678-04/2016, de 12 de janeiro de 2016, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Ordenamento Estrutural dos Órgãos da Administração Municipal de Colinas, relativa aos cargos de direção, chefia e assessoramento para adequarmos os Cargos em Comissão (CCs) e Funções Gratificadas conforme a necessidade da Administração Municipal.

Segue em anexo o impacto orçamentário/financeiro.

O propósito da Administração Municipal é de seguir com um quadro de servidores, efetivos e Comissionados, bem enxuto, mantendo em nível razoável o comprometimento das despesas com pessoal em relação às receitas, assegurando um equilíbrio das contas públicas.

Contamos com a compreensão e a apreciação equilibrada das Senhoras e Senhores Vereadores, no sentido da aprovação deste Projeto de Lei, viabilizando o aperfeiçoamento do serviço público, em benefício de toda a comunidade colinense.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
JULIANO KOHL
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação
Em _____/_____/_____
Parecer _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 043-02/2022

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____/_____/_____
Presidente

Altera padrão salarial de cargos de provimento efetivo e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.678-04/2016 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Ordenamento Estrutural dos Órgãos da Administração Municipal de Colinas, relativa aos cargos de direção, chefia e assessoramento, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Padrão Salarial do cargo de Eletricista do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei Municipal nº 84-02/1994 e suas alterações posteriores, para o Padrão 06 A, Coeficiente 2,00.

Art. 2º Fica alterado o Padrão Salarial do cargo de Motorista do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei Municipal nº 84-02/1994 e suas alterações posteriores, para o Padrão 06 A, Coeficiente 2,00.

Art. 3º Fica alterado o Padrão Salarial dos cargos de Operário (em extinção) e Operário Especializado do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei Municipal nº 84-02/1994 e suas alterações posteriores, para o Padrão 05, Coeficiente 1,40.

Art. 4º Fica alterado o Padrão Salarial do cargo de Pedreiro do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei Municipal nº 84-02/1994 e suas alterações posteriores, para o Padrão 06 A, Coeficiente 2,00.

Art. 5º Fica alterado o Padrão Salarial do cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei Municipal nº 84-02/1994 e suas alterações posteriores, para o Padrão 08, Coeficiente 2,60.

Art. 6º Fica alterado o Padrão Salarial do cargo de Operador de Máquinas do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei Municipal nº 84-02/1994 e suas alterações posteriores, para o Padrão 08, Coeficiente 2,60.

Art. 7º Fica alterado o Padrão Salarial do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei Municipal nº 1510-01/2013 e suas alterações posteriores, para o Padrão 06 A, Coeficiente 2,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 8º Fica alterado o Padrão Salarial dos cargos de Merendeira (em extinção), Servente (em extinção) e Servente Geral do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo, estabelecido através da Lei Municipal nº 84-02/1994 e suas alterações posteriores, para o Padrão 04, Coeficiente 1,30.

Art. 9º Fica alterada a Tabela de Vencimentos do Quadro de CC/FG, de que trata o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.678-04/2016, de 12 de janeiro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O quadro geral das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão (CCs) do quadro geral com a previsão de faixas de vencimento, definidos pelo valor padrão de referência (VPR), fixado por Lei Municipal, obedece à seguinte relação, observando-se os conceitos técnicos da tabela por atribuições:

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/FG

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/FG			
CC	Coeficiente	FG	Coeficiente
CC 01	1,40	FG 01	0,70
CC 02	1,60	FG 02	0,80
CC 03	2,00	FG 03	1,20
CC 04	2,40	FG 03	1,20
CC 05	2,80	FG 03	1,20
CC 06	4,00	FG 03	1,20
CC 07	4,80	FG 03	1,20

GABINETE DO PREFEITO

Cargo	Nº cargos	Forma de Provedimento	
		CC	FG
Chefe do Gabinete do Prefeito	01	CC 06	FG 03
Assessor Jurídico	01	CC 07	FG 03
Assessor de Imprensa	01	CC 04	FG 03
Coordenador do Sistema de Controle Interno	01	CC 04	FG 03
Coordenador do Departamento de Defesa Civil	01	CC 04	FG 03
Total de cargos	05		

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo	Nº cargos	Forma de Provedimento	
		CC	FG
Assessor de Secretaria	01	CC 04	FG 03
Coordenador do Departamento de Apoio Administrativo	01	CC 04	FG 03
Coordenador do Departamento de Licitações e Compras	01	CC 06	FG 03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Coordenador do Departamento Contábil e Financeiro	01	CC 06	FG 03
Supervisor Setor de Serviços Gerais	02	CC 01	FG 01
Total de Cargos	06		

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO			
Cargo	Nº cargos	Forma de Provimento	
		CC	FG
Assessor de Secretaria	01	CC 04	FG 03
Coordenador do Departamento Administrativo da Educação	01	CC 03	FG 03
Supervisor Escolar	01	CC 05	FG 03
Coordenador do Departamento Pedagógico	01	CC 04	FG 03
Dirigente de Setor	05	CC 01	FG 01
Coordenador do Departamento da Cultura e do Turismo	01	CC 06	FG 03
Diretor em escola com até 100 alunos	01	CC 06	FG 03
Diretor em escola com mais de 100 alunos	01	CC 07	FG 03
Vice-diretor	02	CC 06	FG 03
Coordenador Pedagógico em escola com mais de 100 alunos na área da Educação Infantil e Anos Iniciais	01	CC 06	FG 03
Coordenador Pedagógico em escola com mais de 100 alunos na área dos Anos Finais	01	CC 06	FG 03
Coordenador Pedagógico em escola com até 100 alunos	01	CC 05	FG 03
Total de Cargos	17		

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			
Cargo	Nº cargos	Forma de Provimento	
		CC	FG
Assessor de Secretaria	01	CC 04	FG 03
Coordenador do Departamento Administrativo da Saúde	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento Administrativo da Assistência Social	01	CC 07	FG 03
Coordenador do Departamento da Assistência Social	01	CC 04	FG 03
Coordenador do Departamento da Saúde	01	CC 07	FG 03
Supervisor do Setor de Almoxarifado e Farmácia	01	CC 04	FG 03
Chefe de Equipe de Saúde	01	CC 05	FG 03
Total de Cargos	07		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO MUNICIPAL			
Cargo	Nº cargos	Forma de Provimento	
		CC	FG
Assessor de Secretaria	01	CC 04	FG 03
Coordenador do Departamento Administrativo de Obras	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de Trânsito	01	CC 04	FG 03
Supervisor do Setor de Serviços de Limpeza Urbana	01	CC 03	FG 03
Total de Cargos	04		

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Cargo	Nº cargos	Forma de Provimento	
		CC	FG
Assessor de Secretaria	01	CC 04	FG 03
Coordenador do Departamento da Agricultura	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento do Meio Ambiente	01	CC 06	FG 03
Supervisor do Setor Administrativo da Agricultura e Meio Ambiente	01	CC 02	FG 02
Supervisor do Setor de Sanidade Animal	01	CC 02	FG 02
Total de Cargos	05		

“
Art. 10 Fica extinto o cargo de Coordenador Escolar do Quadro Geral das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão (CCs), estabelecido através da Lei Municipal nº 1.678-04/2016 e suas alterações posteriores.

Art. 11 Fica criado 01 (um) cargo de Assessor de Imprensa CC 04/FG03 no Gabinete do Prefeito do Quadro Geral das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão (CCs), estabelecido através da Lei Municipal nº 1.678-04/2016 e suas alterações posteriores.

Art. 12 Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador do Departamento da Cultura e do Turismo CC 06/FG03 na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto do Quadro Geral das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão (CCs), estabelecido através da Lei Municipal nº 1.678-04/2016 e suas alterações posteriores.

Art. 13 Os Cargos em Comissão (CCs) e Funções Gratificadas abaixo relacionados da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto foram criados através da Lei Municipal nº 2035-02/2022, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Colinas, e passam a integrar o Quadro Geral das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão (CCs), estabelecido através da Lei Municipal nº 1.678-04/2016 e suas alterações posteriores:

Cargo	Nº cargos	Forma de Provimento	
		CC	FG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Diretor em escola com até 100 alunos	01	CC 06	FG 03
Diretor em escola com mais de 100 alunos	01	CC 07	FG 03
Vice-diretor	02	CC 06	FG 03
Coordenador Pedagógico em escola com mais de 100 alunos na área da Educação Infantil e Anos Iniciais	01	CC 06	FG 03
Coordenador Pedagógico em escola com mais de 100 alunos na área dos Anos Finais	01	CC 06	FG 03
Coordenador Pedagógico em escola com até 100 alunos	01	CC 05	FG 03

Art. 14 As atribuições dos Cargos em Comissão (CC) e das Funções Gratificadas (FG) são as constantes na Lei Municipal nº 1.678-04/2016 e 1857-03/2019, e dos Cargos com nova denominação, constam no ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 15 Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis Municipais nº 1.678-04/2016 e 1857-03/2019.

Art. 16 As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2022.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 19/09/2022

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA

PADRÃO: CC – 04/FG – 03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: assessorar e coordenar os assuntos relacionados à imprensa e demais órgãos de comunicação.

Descrição Analítica: Prestar assessoramento nos assuntos relacionados à imprensa e demais órgãos de comunicação; divulgar os trabalhos realizados no âmbito da Administração Municipal, por meio de diversos instrumentos de comunicação social, promovendo o conhecimento da instituição, interna e externamente; fornecer apoio logístico a eventos promovidos pelo Município ou em que este participe; promover, na área de sua competência, novas formas de inserção e divulgação dos trabalhos do Município na imprensa municipal, regional, estadual e nacional; assessorar na divulgação dos eventos e atos administrativos no site e facebook do Município; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho: À disposição da Administração Municipal. O exercício do cargo exige atendimento ao público e sujeito a viagens.

Forma de Provedimento: CC/FG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DA CULTURA E DO TURISMO

PADRÃO: CC – 06/FG – 03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Organizar, planejar, dirigir e acompanhar as atividades no âmbito da cultura e do turismo, fixando políticas, implementando ações e acompanhar seu desenvolvimento para certificar-se do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano municipal de incentivo ao turismo bem como, planejar e implementar um conselho municipal da cultura e plano municipal da cultura.

Descrição Analítica: Planejar, organizar, dirigir e acompanhar a execução das diretrizes traçadas no plano plurianual, no que concerne à participação em programas e projetos de desenvolvimento cultural e/ou turístico; planejar, organizar, dirigir e acompanhar a instituição de programas para atendimento da cultura e do turismo local, objetivando a divulgação do Município, na região, no estado e no país; coordenar, identificar e traçar os pontos turísticos do Município, divulgando-os às companhias de turismo, rede hoteleira e comércio locais; promover convênios de parcerias com entidades públicas e privadas, para implantação de programas relacionados à cultura e/ou ao turismo; organizar e difundir as informações úteis sobre o Município para a população e visitantes; desenvolver e coordenar, quando solicitado, atividades alternativas com os departamentos de cultura e desporto do Município; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo à cultura e ao turismo; executar outras tarefas de direção, chefia e assessoramento correlatas nas áreas de cultura e turismo.

Condições de Trabalho: À disposição da Administração Municipal.

Forma de Provedimento: CC/FG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõem sobre a alteração do Padrão Salarial de Cargos em Comissão. Conforme PL 043-02/2022.

JUSTIFICATIVA: Ajuste de Padrões de Cargos em Comissão

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Salários (inclusive férias e 13º salário)	44.841,88	192.192,32	202.762,89
Encargos Sociais (INSS)	8.968,37	38.438,46	40.552,57
Outras parcelas remuneratórias	0,00	0,00	0,00
TOTAL	53.810,25	230.630,78	243.315,46

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Gastos com Recursos Próprios	53.810,25	230.630,78	243.315,46
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	53.810,25	230.630,78	243.315,46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 . Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2003-2007-2008-2011-2024-2029-2033 Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13

Observações e/ou Ressalvas: Os cálculos dos valores de 2023 e 2024 segue o aumento previsto pelo IPCA no Projeto de Lei da LDO 2023. Índice 7,15% e 5,50% respectivamente.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 25.058.945,36
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 8.937.575,88
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	35,67
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso-2022	R\$ 53.810,25
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 473.946,24
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2022 com o aumento proposto	R\$ 53.810,25
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2022	R\$ 22.500.000,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2022 , com o aumento proposto.	0,30%

Observações e/ou Ressalvas:

Colinas, 16 de Setembro de 2022.


DIONEI LUCAS RUGGERI
CONTADOR
CRCRS 82783



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

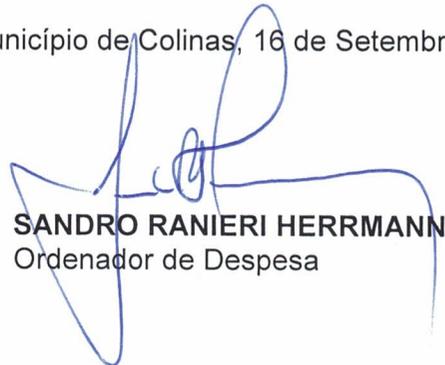
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Sandro Ranieri Herrmann, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2022, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 16 de Setembro de 2022.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Ordenador de Despesa



Dionei Lucas Ruggeri
Contador
CRC/RS 082783/0-9